



## Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral do individuo arbóreo.

---



Figura 02: Raízes do indivíduo arbóreo invadindo a rede de esgoto da residência do Sr. Hélio Gonçalves na av. Minas Gerais, 3535.

---



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado no canteiro central da Avenida Minas Gerais, em frente ao número 3535, Bairro Santa Helena.

### INTRODUÇÃO:

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiaria artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através da bióloga Gleice Gonçalves Rios e estagiária de engenharia ambiental Samantha Veloso Araújo vistoriaram o exemplar da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado no canteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

central da Avenida Minas Gerais em frente ao número 3535, no Bairro Santa Helena.  
Foi verificado que:

1. É um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* e não é indicada para o canteiro central.
2. Foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Não há conflito com a rede elétrica
4. A árvore se encontra em bom estado fitossanitário
5. A árvore é de grande porte.
6. Não apresenta frutos o que não impede a supressão conforme o Art. 18 da Lei Municipal nº 3660/2001.
7. O indivíduo está invadindo a rede de esgoto do morador.

## CONCLUSÃO

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

A Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei.

No entanto, tem sido verificado que praticamente todas as supressões de árvores em áreas verdes como canteiros centrais, praças e outros, têm sido realizadas sem a destoca (remoção do sistema radicular) o que compromete o replantio no local. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica para substituição, o indivíduo arbóreo da espécie Ipê Branco.

Araguari, 17 de julho de 2014.

**Gleice Gonçalves Rios**  
Bióloga – 093300/04-P



---

## AUTORIZAÇÃO

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie Ficus (*Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Minas Geral em frente ao nº 3535.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição imediata. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 17 de julho de 2014.

---

**Cristiano Gimenes de Carvalho**

*Secretário de Meio Ambiente*

---

**Gleice Gonçalves Rios**

*Bióloga – 093300/04-P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 17 de julho de 2014

**Ofício n.º 545 /2014**

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Solicitação/Faz**

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Minas Gerais em frente ao nº 3535, de acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e Parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

**Gleice Gonçalves Rios**

*Bióloga – 093300/04-P*

**Cristiano Gimenes de Carvalho**

*Secretario de Meio Ambiente*

**Ilmo. Sr.**

**Humberto Merola Júnior.**

**D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.**

**NESTA**